



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**23/04/2021**

Edição N° 074



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 109/2021-RC**

Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05, 06, 10, 12, 13, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **CSM - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante RENAN BELLINI MARTA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA.

### **CSM - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante JUSTINO E SARAIVA ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, é apelado OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DIADEMA.

### **CSM - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que é apelante ELISABETE APARECIDA ARANTES, é suscitado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAUBATÉ.

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### **SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/05/2021, às 14 horas

### **TJSP - SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032050-75.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007861-79.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0014276-95.2021.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094957-69.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 96/2021-RC**

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de janeiro de 2021

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 97/2021-RC**

Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), viúvo, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, a fim de realizar o(s) casamento(s) que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 98/2021-RC**

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8-SSP/ SP e Rosana Alves Fiuza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 22.609.046-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 09, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 26, 27, 28, 30 de janeiro de 2021

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 99/2021-RC**

Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08, 11, 23, 27 e 29 de janeiro de 2021

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 100/2021-RC**

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602570-6- SSP/SP, e Marcelo Martins Bonifacio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 08, 09, 12, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro de 2021

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 101/2021-RC**

Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 de janeiro de 2021.  
Promovam-se as comunicações necessárias

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 102/2021-RC**

Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 de agosto de 2020.  
Promovam-se as comunicações necessárias.

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 103/2021-RC**

Designar Tércio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 104/2021-RC**

Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1-SSP/SP, e Maria Rosa dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 28.708.465-6-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28 e 30 de janeiro de 2021

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 105/2021-RC**

Designar Hericles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16, 21 e 23 de janeiro de 2021.

Promovam-se as comunicações necessárias.

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 106/2021-RC**

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 16, 23 e 30 de janeiro de 2021.

Promovam-se as comunicações necessárias.

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 107/2021-RC**

Designar Juliano Ramos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5 - SSP/SP, e Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23 e 26 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 108/2021-RC**

Designar Fabiano Eduardo da Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 de janeiro de 2021.

Promovam-se as comunicações necessárias.

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 109/2021-RC**

**Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05, 06, 10, 12, 13, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 109/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 28/01/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 05, 06, 10, 12, 13, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05, 06, 10, 12, 13, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **CSM - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante RENAN BELLINI MARTA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA.**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344

Registro: 2021.0000069029

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante RENAN BELLINI MARTA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344

Apelante: Renan Bellini Marta

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília

VOTO N.º 31.439

Registro de Imóveis - Dúvida inversa - Falta de prenotação do título - Não conhecimento do recurso de apelação - Dúvida prejudicada.

1. Cuida-se de apelação (fl. 211/226) interposta por Renan Bellini Marta contra a r. sentença (fl. 202/205) proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, que julgou procedente a dúvida inversa (fl. 1/6) e manteve a recusa (fl. 165 e 178/182) de registro stricto sensu de partilha causa mortis (cópia de autos de arrolamento a fl. 10/164) na matrícula n. 11.428 daquele cartório (fl. 35/42).

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 247/249).

É o relatório.

2. O recurso não comporta conhecimento, e a dúvida tem de ser dada por prejudicada.

A prenotação original, in casu, venceu-se em 5 de fevereiro de 2020 (fl. 165), e a dúvida inversa foi suscitada apenas em março (fl. 6).

Nas razões de dúvida (fl. 178/179, especialmente), o Oficial de Registro de Imóveis informou que, suscitada a dúvida inversa, e decorrido o prazo de prenotação, o título original não voltou a ser prenotado, conquanto o interessado houvesse sido notificado para que o fizesse (fl. 183/184); Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais NSCGJ, Capítulo XX, item 39.1).

Assim, o prazo de 30 dias previsto no art. 188 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, já está há muito expirado, razão pela qual o interessado precisará apresentar o título novamente a registro, pois estava extinta a prioridade prevista no art. 182 da Lei Regente.

O processo de dúvida é reservado à análise da dissensão do interessado com os motivos que levaram à recusa da inscrição do título que, para essa finalidade, deverá ser objeto de protocolo, pois de seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência

a realização do registro (art. 203, II, da Lei n. 6.015/1973).

A necessidade de prévio protocolo do título para a validade do processo de dúvida é decorrência de interpretação lógica da Lei de Registros Públicos, a qual determina que todos os títulos tomarão no protocolo o número de ordem correspondente à sequência de apresentação (em seu art. 182); dispõe sobre a anotação da dúvida no Livro n. 1, ou Protocolo, para conhecimento da prorrogação do prazo da prenotação (art. 198, I-IV); e prevê os efeitos do julgamento da dúvida em relação ao registro e, em consequência, ao resultado da qualificação realizada depois da respectiva prenotação do título (art. 203). Diante disso, não se admite dúvida para a análise do resultado de título cuja prenotação e, consequentemente, cuja prioridade estão extintas.

A ausência de prenotação da dúvida prejudica o seu exame, pois, ainda que julgada improcedente, o título não terá a prioridade garantida por lei e precisará ser reapresentado.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso de apelação e julgo prejudicada a dúvida.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

### CSM - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante JUSTINO E SARAIVA ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, é apelado OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DIADEMA.**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161

Registro: 2021.0000069032

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante JUSTINO E SARAIVA ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, é apelado OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DIADEMA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161

Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda

Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema

VOTO Nº 31.446

Usucapião - Procedimento administrativo - Direito que deve ser declarado por ação judicial ou expediente administrativo nas hipóteses em que os pressupostos legais estejam rigorosamente cumpridos - Possibilidade de regularização do imóvel de maneira diversa à usucapião que não impede esta última, inclusive por procedimento administrativo - Recusa indevida quanto ao processamento do pedido - Dúvida improcedente - Recurso provido com determinação para prosseguimento do procedimento de usucapião extrajudicial.

Trata-se de apelação interposta por JUSTINO E SARAIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA contra a r. sentença (fl. 453/454) que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo o óbice ao pedido de admissão da usucapião extrajudicial, uma vez ausentes seus pressupostos normativos (...) esta modalidade de usucapião somente pode ser utilizada quando não houver possibilidade de lavratura de escritura pública ou mesmo de inventário judicial para a aquisição da propriedade.

Sustenta o apelante o preenchimento dos requisitos legais para a declaração da usucapião, inclusive pelo expediente administrativo.

A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

Trata-se de recurso apelação contra sentença que confirmou a recusa da Oficiala no processamento do pedido de usucapião extrajudicial sob o argumento de que o apelante poderia regularizar o imóvel de maneira diversa, com base no art. 13, parágrafo 2º do Provimento 65/2017 do CNJ.

O óbice apresentado pela Oficiala para obstar o processamento do pedido de usucapião administrativo foi fundamentado nos seguintes termos (fl. 2/3):

(...) não vislumbrando a presença de necessidade real da presente via e, mais, identificando risco de perda de receita do Estado pela falta de arrecadação do ITCMD devido pela partilha (pouco mais de R\$ 104.296,85, além de multa e juros) e de perda de receita do Município pela falta de arrecadação do ITBI devido pela transmissão do domínio (pouco mais de R\$ 39.111,00), INDEFIRO desde já o presente pedido de usucapião.

O Código de Processo Civil, em seu art. 1.071, incluiu na Lei de Registros Públicos o art. 216-A dispositivo legal responsável pela instituição da usucapião extrajudicial.

Em breve resumo, a usucapião extrajudicial não é uma nova modalidade de aquisição originária da propriedade, mas mero procedimento facultativo apresentado diretamente no Cartório de Registro de Imóveis em que estiver situado o imóvel usucapiendo para fim de declaração da propriedade em favor do ocupante, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

O obstáculo apresentado pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema não se sustenta, pois a multiplicidade de opções franqueadas pela legislação vigente para regularização do imóvel a cargo do ocupante não é excludente ainda que uma ou outra possibilidade seja mais demorada ou mais ou mesmo custosa.

Compete a Registradora analisar o pedido administrativo de usucapião segundo os requisitos impostos na legislação civil para a modalidade nomeada no pleito inaugural e não embarçar o uso do procedimento administrativo sob o argumento de existirem outras opções de regularização do imóvel simplesmente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema.

**CSM - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que é apelante ELISABETE APARECIDA ARANTES, é suscitado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAUBATÉ.**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625

Registro: 2021.0000069031

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que é apelante ELISABETE APARECIDA ARANTES, é suscitado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAUBATÉ.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, com observação, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível n.º 1017928-51.2019.8.26.0625

Apelante: Elisabete Aparecida Arantes

Suscitado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

VOTO N.º 31.443

Registro de Imóveis - Dúvida inversa julgada procedente - Carta de sentença extraída de ação de extinção de condomínio - Ação movida contra sucessores de coproprietários dos imóveis - Necessidade de prévio registro das partilhas dos quinhões dos coproprietários falecidos - Princípio da continuidade - Recurso não provido, com observação.

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida inversa procedente e manteve a recusa da Sra. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté em promover o registro da carta de sentença extraída de ação de extinção de condomínio, nas matrículas n.os 98.224 e 98.225, porque depende dos prévios registros das partilhas dos quinhões dos imóveis pertencentes a dois coproprietários



anteriormente falecidos.

A apelante alegou, em suma, que por meio de transação celebrada em ação de extinção de condomínio recebeu a propriedade exclusiva dos imóveis que são objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté. Aduziu que foram cumpridas as exigências formuladas para o registro, com exceção da apresentação dos formais de partilha dos bens deixados pelos falecimentos de Cláudio Arantes e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo. Asseverou que a apresentação do formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Cláudio Arantes não é possível em razão da recusa do herdeiro em fornecê-lo e do indeferimento, pelo Juízo da ação de inventário, do pedido de expedição de segunda via do formal. Como o cumprimento dessa exigência se tornou impossível, deve ser autorizado o registro da carta de sentença que foi expedida em ação de que participaram todos os herdeiros de Cláudio e de Vicência e, também, os demais coproprietários dos imóveis (fl. 439/447).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 474/477).

É o relatório.

A apelante pretende o registro de carta de sentença extraída de ação de extinção de condomínio (Processo n.º 1009176-32.2015.8.26.0625 da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté) em que recebeu, por transação homologada por r. sentença transitada em julgado, a propriedade exclusiva dos imóveis que são objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225, ambas do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca (fl. 280/407).

Com a suscitação da dúvida inversa a apelante reapresentou o título que recebeu o Protocolo n.º 412.887, sendo a recusa do registro mantida em razão da não apresentação, também para que sejam registrados, dos formais de partilha dos bens deixados pelos falecimentos de Cláudio Arantes e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo que ainda figuram como coproprietários, cada um, de quinhões equivalentes a doze por cento dos imóveis objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225 (fl. 246).

Conforme as certidões de fl. 329/335 e 337/343, os falecimentos de Cláudio Arantes, ocorrido em 29 de julho de 1998, e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo, ocorrido em 27 de fevereiro de 1996, foram averbados nas matrículas n.os 98.224 (Av. 5 e 7) e 98.225 (Av. 6 e 8).

Por sua vez, a ação de extinção de condomínio foi movida contra as pessoas indicadas pela apelante como sucessoras de Cláudio e de Vicência, o que impõe o prévio registro dos formais de partilha dos bens que deixaram para que, em relação aos seus quinhões nos imóveis, seja mantida a continuidade entre os transmitentes do direito de propriedade e a sua adquirente.

Assim, a carta de sentença, no modo como foi apresentada, não preenche o requisito da continuidade que é essencial para o registro da transmissão dos quinhões que permanecem registrados como sendo de propriedade de Cláudio e de Vicência, pois como esclarece Afranio de Carvalho:

"O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram sempre a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, pág. 253).

Por sua vez, o cumprimento da exigência formulada para o registro não é impossível porque o indeferimento da expedição da segunda via do formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Cláudio Arantes, em favor da apelante, decorreu do fato de que os imóveis que são objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225 não integraram a partilha (fl. 36 e 40).

A Sra. Oficial de Registro de Imóveis esclareceu, em igual sentido, que os formais de partilha dos bens deixados pelos falecimentos de Cláudio Arantes e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo foram apresentados para registros em matrículas distintas e que as partilhas não abrangeram os imóveis das matrículas n.os 98.224 e 98.225 (fl. 248/249).

Portanto, para que o princípio da continuidade seja atendido deverão ser registradas as partilhas dos quinhões de Cláudio e de Vicência, em favor dos seus respectivos sucessores, nas matrículas dos imóveis que foram atribuídos para a apelante na ação de extinção de condomínio.

Observo, por fim, que esse requisito não impede o registro das transmissões feitas pelos demais coproprietários que participaram da ação de extinção de condomínio, em relação aos seus respectivos quinhões.

Assim porquê a ação de extinção de condomínio abrangeu cinco imóveis, constituindo a carta de sentença, em tese, título apto para que as demais partes promovam os registros das transmissões dos quinhões das propriedades que receberam nos demais imóveis (fl. 280/289, 394/395 e 396/401).

Diante disso, neste caso concreto, não há vedação para que o título seja cindido em relação aos quinhões dos imóveis de que Cláudio e Vicência não figuram como proprietários, mas desde que assim requeira a apelante, de forma expressa, em decorrência do princípio da rogação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com observação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002628-82.2020.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Renan Bellini Marta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - FALTA DE PRENOTAÇÃO DO TÍTULO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA. - Advs: Raphael Colombo Moreira (OAB: 325927/SP)

Nº 1004047-07.2020.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema, v.u. - USUCAPIÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DIREITO QUE DEVE SER DECLARADO POR AÇÃO JUDICIAL OU EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NAS HIPÓTESES EM QUE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS ESTEJAM RIGOROSAMENTE CUMPRIDOS - POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL DE MANEIRA DIVERSA À USUCAPIÃO QUE NÃO IMPEDE ESTA ÚLTIMA, INCLUSIVE POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECUSA INDEVIDA QUANTO AO PROCESSAMENTO DO PEDIDO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO COM DETERMINAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. - Advs: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP) - Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP)

Nº 1017928-51.2019.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taubaté - Apelante: Elisabete Aparecida Arantes - Suscitado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - AÇÃO MOVIDA CONTRA SUCESSORES DE COPROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS - NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO DAS PARTILHAS DOS QUINHÕES DOS COPROPRIETÁRIOS FALECIDOS - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Gilierme Lobato Ribas de Abreu (OAB: 307920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

### **PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

11. Nº 1000073-45.2019.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelados: Alessandra Souza Pupin Misse, Celia Aparecida Pupin Siqueira e José Mario Pupin Advogados: RENAN ARAUJO FERREIRA - OAB/SP nº 388.963 e DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO - OAB/SP nº 274.018.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

## **PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/05/2021, às 14 horas**

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/05/2021, às 14 horas

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FEITOS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, PREFERENCIALMENTE COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA SESSÃO, OBSERVADO O LIMITE DE 24 HORAS QUE A ANTECEDEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1000378-32.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Jose Luiz Lusvardi Gurgel e Nádia Regina Ravani Gurgel. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: NASTASHA KIYOKO MIYAGI NAVARRO - OAB/SP nº 271.591, BRUNO GARCIA DA SILVA - OAB/SP nº 336.221 e CLEBER JOSE RANGEL DE SA - OAB/SP nº 57.469

Nº 1003543-65.2019.8.26.0539 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Clara Napolitano Wajss e outros. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Tatiana Pace Di Mase e Marco Antonio Pace. Advogados: JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - OAB/SP nº 53.416, GUSTAVO KREMER ROMUALDO - OAB/SP nº 382.064 e JOSE EDUARDO SOARES LOBATO - OAB/SP nº 59.103

Nº 1024936.84.2020.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Lucilane Pina de Campos Ferreira. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: DANIELLA SILVA DE SOUSA - OAB/SP nº 380.849 e LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER - OAB/SP nº 208.672

Nº 1039545-36.2019.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Neusa Teresa Olin. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: DANILO FERREIRA GOMES - OAB/ SP nº 254.508

Nº 1045792-53.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Molimar Participações Ltda. Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: BRUNO MAGLIONE NASCIMENTO - OAB/SP nº 297.596, ALINE FERREIRA DANTAS - OAB/SP nº 393.991, RENAN FREITAS LOPES - OAB/SP nº 408.773, ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - OAB/SP nº 148.842

Nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Mario Garcia. Embargado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA - OAB/SP nº 246.221 e MÁRIO GARCIA JUNIOR - OAB/SP nº 232.103

Nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe.

Embargante: Limodan Participações Ltda. Embargado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: ALINE FERREIRA DANTAS - OAB/SP nº 393.991 e ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - OAB/SP nº 148.842.

Nº 1067433-97.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Laurival Laércio Gabrielli Júnior. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: ANDRÉ MANZOLI - OAB/SP nº 172.290.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

CACONDE - 26/04/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032050-75.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0032050-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Peixoto Cucurulli Confessor - Paulo Moacyr Livramento Prado - - Antonia Claudete Amaral Livramento Prado e outro - Vistos. Fl. 824: Defiro o prazo de 30 (trinta) dia, após o qual devem ser juntadas novas informações. Intime-se. - ADV: EDUARDO PAULO CSORDAS (OAB 151641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007861-79.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1007861-79.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Luciano Augusto Couraceiro e de Antonia Coração de Jesus - Inventariante - Municipalidade de São Paulo - Do exposto, julgo procedente o presente pedido de providências, para afastar o óbice registrário quanto à averbação do atual logradouro e numeração do imóvel. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALEXSANDRA KATIA DALLAVERDE (OAB 133841/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007861-79.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Espólio de Luciano Augusto Couraceiro e de Antonia Coração de Jesus - Inventariante

Representado (Passivo): 1º Oficial de Registro de Imóveis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Arnaldo Dallaverde, na condição de inventariante do Espólio de Luciano Augusto Couraceiro, em face do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, em razão da negativa em realizar a averbação de atualização do registro imobiliário constante da transcrição nº 29.930, de modo a constar a designação numérica do imóvel, o período e a qual cartório passou a pertencer o subdistrito da Saúde. Alega que a negativa representa óbice para a abertura de matrícula para o imóvel, o qual já se encontra em tratativas para venda. Informa que o óbice se deu por alegada ausência de segurança jurídica para que o Oficial Registrador providenciasse a averbação. Juntou documentos (fls. 13/71 e 73/77).

O Oficial manifestou-se às fls. 84, informando que as ponderações apresentadas pelo requerente são plausíveis, para o efeito de se concluir que o imóvel descrito na transcrição de 1923 como localizado em rua vulgarmente conhecida como "Gumercindo" é o da Rua Santo Irineu, 591 e 601. Complementa que a averbação, entretanto, não pôde ser efetuada em razão do estreito limite de apreciação de provas pelo Oficial Registrador.

A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls. 89/90, informando que, embora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento não tenha localizado em seus cadastros informação sobre a alteração do nome do logradouro, o Departamento Técnico da DEMAP chegou à conclusão que os imóveis contribuintes 309.009.0024-2 e 309.009.0025-0 estão localizados na Rua Santo Irineu, antiga Rua Itaguassu, e têm origem no loteamento Vila Gumercindo como lote 5 da quadra C. Concluiu, assim, que, embora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento não tenha confirmado que a atual Rua Santo Irineu era anteriormente designada Rua "Gumercindo", as demais informações técnicas colhidas parecem corroborar as alegações do autor. Juntou documentos (fls. 91/94).

Houve nova manifestação do Oficial Registrador à fl. 102.

O Ministério Público opinou pela improcedência deste pedido de providências (fls. 107/108).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Com o devido respeito às manifestações do Oficial Registrador e do Ministério Público, tenho que o presente pedido comporta acolhimento.

A controvérsia constante dos autos exige solução, que pode ser alcançada com base nos elementos constantes dos autos, superando-se o estrito formalismo em prol da economia processual.

Extrai-se da certidão de fl. 16 que o imóvel objeto da transcrição n. 29.930 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, datada de 1923, é descrito como "um prédio consistente em uma casa e o terreno em que esta construída e lhe é anexo a Rua vulgarmente chamada "Gumercindo", na Freguesia da Vila Mariana", correspondente ao lote n. 5 da gleba C.

A problemática dos autos funda-se na necessidade de comprovação de que referido imóvel, situado na Rua vulgarmente chamada "Gumercindo", corresponde ao atualmente localizado na Rua Santo Irineu, ns. 591 e 601.

Não resta dúvidas, com base na manifestação da Municipalidade e na certidão de fl. 24, que a Rua Santo Irineu recebia anteriormente o nome de Rua Itaguassu.

Resta, portanto, analisar se referida rua era conhecida vulgarmente, na década de 20, como Rua "Gumercindo", como consta da Transcrição.

Observa-se que, ao mencionar a Transcrição o nome vulgar pelo qual a rua era conhecida, esta não tinha um nome oficial.

A ausência de denominação oficial é corroborada pelo mapa de 1930, de fl. 5, no qual a atual Rua Santo Irineu aparece sem denominação (n.o.). Entretanto, conforme sobreposição de mapas constante de fl. 6, verifica-se que referida rua, sem nome, atualmente recebe o nome de Rua Santo Irineu. Observa-se também que a região em questão recebia o nome de "Vila Gumercindo".

A ausência de nome oficial é reforçada também pela transcrição do imóvel vizinho (de parede) localizado na Rua Santo Irineu, n. 609 (transcrição n. 80.830 do 14º CRI, de 1966 - fl. 22), na qual consta como endereço "rua sem nome", posteriormente alterada para Rua Itaguassu e para Rua Santo Irineu. Consta também de tal descrição que referido imóvel vizinho corresponde a parte dos lotes n. 6 e 7 da gleba C (vizinho, portanto, ao lote 5 da gleba C - imóvel em questão).

Como se não bastasse, o Departamento Técnico da DEMAP chegou à conclusão que os imóveis contribuintes 309.009.0024-2 e 309.009.0025-0 (fls. 17 e 18) estão localizados na Rua Santo Irineu, antiga Rua Itaguassu, e têm origem no loteamento Vila Gumercindo como lote 5 da quadra C.

Ainda, conforme reconhecido pela Municipalidade em sua manifestação, embora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento não tenha confirmado que a atual Rua Santo Irineu era anteriormente designada "Rua Gumercindo", as demais informações técnicas colhidas parecem corroborar as alegações do autor.

Dessa forma, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para comprovar que o imóvel objeto da Transcrição nº 29.930 do 1º CRI corresponde ao atualmente situado na Rua Santo Irineu, ns. 591 e 601.

Do exposto, julgo procedente o presente pedido de providências, para afastar o óbice registrário quanto à averbação do atual logradouro e numeração do imóvel.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira - Vistos. Recebo o recurso administrativo de fls. 354/376. Às contrarrazões. Após, ao Ministério Público, remetendo-se, por fim, os autos à E. CGJ, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/ SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1096197-30.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Querência - Participação e Administração de Bens S/c Ltda - Vistos. Defiro o prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: HELEN SALOMÃO (OAB 259999/SP), GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP), RODRIGO AYUCH AMMAR (OAB 174046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0014276-95.2021.8.26.0100

### Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0014276-95.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Rcpn do 25º Subdistrito - Pari - Vistos, Fls. 46/48: anote-se os d. Patronos do Senhor Delegatária. Em respeito à condição de saúde reportada às fls. 48 e ao pedido de prorrogação interposto pela d. Patrona, mas na consideração de que a declaração médica não da conta de incapacidade para o exercício da função, redesigno o interrogatório para o próximo dia 29 de abril de 2021, às 14:00 horas, por meio virtual. Cadastre-se os endereços eletrônicos informados, para a realização da solenidade a ser realizada na próxima semana. No mais, aguarde-se a ouvida do i. Titular. Intime-se. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094957-69.2020.8.26.0100

### Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 1094957-69.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - E.S.D.G. - - E.R.F.D.G. - Vistos, Recebo o recurso de Apelação interposto como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Ciência aos Srs. Delegatários. Int. - ADV: JOÃO VICENTE LOUREIRO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 415874/SP), WILLIAM TULLIO SIMI (OAB 118776/SP), CAMILA LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 379011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 96/2021-RC

### Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 96/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 01/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de janeiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 97/2021-RC

### Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), viúvo, portador(a) do RG. nº

## **7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, a fim de realizar o(s) casamento(s) que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021**

PORTARIA Nº 97/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, datado(s) de 01/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o(s) casamento(s) designado(s) para o(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), viúvo, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, a fim de realizar o(s) casamento(s) que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 98/2021-RC**

**Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8-SSP/ SP e Rosana Alves Fiuza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 22.609.046-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 09, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 26, 27, 28, 30 de janeiro de 2021**

PORTARIA Nº 98/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 09, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 26, 27, 28, 30 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8-SSP/ SP e Rosana Alves Fiuza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 22.609.046-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 09, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 26, 27, 28, 30 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 99/2021-RC**

**Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08, 11, 23, 27 e 29 de janeiro de 2021**

PORTARIA Nº 99/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 03/02/21, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 08, 11, 23, 27 e 29 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a



função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08, 11, 23, 27 e 29 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 100/2021-RC**

**Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602570-6- SSP/SP, e Marcelo Martins Bonifacio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 08, 09, 12, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro de 2021**

PORTARIA Nº 100/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 03/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 08, 09, 12, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602570-6- SSP/SP, e Marcelo Martins Bonifacio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 08, 09, 12, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 101/2021-RC**

**Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias**

PORTARIA Nº 101/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 04 de fevereiro de 2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 28 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 102/2021-RC**

**Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme , a fim**

## **de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 de agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 102/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, datado(s) de 18/01/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 de agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 de agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 103/2021-RC**

**Designar Tércio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 103/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 05/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tércio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 104/2021-RC**

**Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1-SSP/SP, e Maria Rosa dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 28.708.465-6-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28 e 30 de janeiro de 2021**

PORTARIA Nº 104/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, datado(s) de 03/02/2021, noticiando afastamento do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e impossibilidade de comparecimento do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28 e 30 de janeiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1-SSP/SP, e Maria Rosa dos Santos, brasileiro(a), solteira,

portador(a) do RG. nº 28.708.465-6-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28 e 30 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 105/2021-RC**

**Designar Hericles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16, 21 e 23 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 105/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 05/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 16, 21 e 23 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Hericles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16, 21 e 23 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 106/2021-RC**

**Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 16, 23 e 30 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 106/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 08/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 16, 23 e 30 de janeiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 16, 23 e 30 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 107/2021-RC**

**Designar Juliano Ramos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5 - SSP/SP, e Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de**

**realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23 e 26 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 107/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 12/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23 e 26 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Juliano Ramos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5 - SSP/SP, e Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23 e 26 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 108/2021-RC**

**Designar Fabiano Eduardo da Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.**

PORTARIA Nº 108/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 12/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14 de janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabiano Eduardo da Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---